

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE PESSOAS ENTRE UNIDADES HOSPITALARES DA ULS MÉDIO TEJO

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado por Prof. Dr. Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, adiante designada apenas por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**”;

e

RODOVIÁRIA DO TEJO, S.A., com sede na Rua do Nogueiral, Edifício Galinha, 2350-413 Torres Novas, pessoa coletiva n.º 502513900, neste ato representada por Sónia Bela Duarte Ferreira titular do cartão de cidadão xxxxx e por Oswaldo Manuel da Silva Moreno, titular do cartão de cidadão xxxxxx na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E., datada de 11.01.2024.
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6252.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal o Serviço de Transporte de Pessoas entre as três unidades hospitalares da ULS Médio Tejo, SA considerando três viaturas a circular entre as unidades. O serviço transporte destina-se a colaboradores e utentes com alta.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, será designado como gestor de contrato o Responsável do Serviço de Gestão Hoteleira xxxxxxxxxxxx.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato a celebrar terá a sua vigência entre 01 de fevereiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a ULS MT deve pagar ao fornecedor o preço de **227.479,74 € (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e quatro centimos)**, considerando um valor diário de **285,42 € (duzentos e oitenta e cinco euros e quarenta e dois centimos)** por viatura.
2. Os preços referidos no número anterior não incluem IVA à taxa legal.

3. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULS MT.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações das partes

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.

Cláusula 7.ª

Obrigações específicas

1. O contraente público obriga-se a cumprir o itinerário definido para o circuito entre as unidades, bem como ao cumprimento dos horários estipulados para o transporte de funcionários, definidos no Anexo I.
2. As viaturas disponibilizadas deverão ter capacidade mínima de 25 lugares, devendo encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.
3. Para cumprimento dos percursos definidos no Anexo I, nos dias úteis o adjudicatário deverá disponibilizar três viaturas. Nos fins-de semana e feriados deve ser disponibilizada apenas uma viatura.
4. Nos dias em que seja concedida tolerância de ponto, deverão considerar-se como dias de feriado nos termos do número anterior. Os dias de feriados municipais deverão ser considerados como dias úteis.
5. Os percursos assinalados a sombreado (com saída das três unidades às 8h40 e 17h30) cruzam na rotunda da Atalaia para transbordo de passageiros.
6. As viaturas que realizam o percurso TNV/ABT e ABT/TNV devem fazer uma paragem, exclusivamente para tomada e largada e de passageiros, na rotunda do E.Leclerc, no Entroncamento.
7. O adjudicatário deve disponibilizar ao Serviço de Gestão Hoteleira, no início de cada semana (segunda-feira) a ocupação referente à semana anterior. Essa informação deverá ser enviada em formato PDF e em formato editável.
8. O adjudicatário obriga-se a cumprir o previsto no art. 419º-A do CCP, devendo, após assinatura do contrato e antes do início da prestação, apresentar o mapa de pessoal que irá afetar ao cumprimento do contrato, com indicação da natureza dos respetivos vínculos laborais.
9. Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação do serviço deverão ser detentores das habilitações legais e profissionais exigidas para o serviço objeto do presente CE e encontrar-se sempre devidamente identificado durante a prestação do serviço
10. Deverá ser disponibilizado, aquando da adjudicação, um número de contato telefónico para reporte de situações anómalas e urgências.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ULS MT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, devidamente conferidas.
2. Em caso de discordância por parte da ULS MT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária (NIB) a indicar pelo prestador do serviço.
4. Não havendo lugar à prestação de caução, a ULS MT reserva-se no direito de proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88º do CCP.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações ou documentos a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionadas com a atividade da ULS MT.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
4. O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de compliance.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações constantes no presente contrato, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do valor do pagamento, por cada infração considerada grave para a ULS MT, de não cumprimento do presente clausulado contratual, até ao limite de 30%, cujo valor reverterá a favor da ULS MT.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS MT exija uma indemnização pelo dano causado.

4. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULS MT, exija uma indemnização pelo dano causado pelo incumprimento contratual.
6. São consideradas penalidades graves, nomeadamente:
 - a) Incumprimento dos circuitos, horários e itinerários definidos contratualmente;
 - b) Incumprimento reiterado do nº 7 da Clausula 7ª, (considera-se incumprimento reiterado o não envio durante pelo menos 3 semanas consecutivas).

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
4. As situações ou eventos que se possam caracterizar como de força maior e que se encontrem, ou devam encontrar-se cobertas por seguro, não eximem o adjudicatário da obrigação de prestar o serviço ou de indemnizar a ULS MT pelos prejuízos sofridos
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução contratual por violação grave ou reiterada das condições contratuais por parte do adjudicatário implicará a sua exclusão de futuros procedimentos pré-contratuais da ULS MT e a comunicação ao IMPIC.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato de fornecimento por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à Unidade Local de Saúde do Médio Tejo E.P.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Mora do adjudicante

No caso de mora da entidade adjudicante, o adjudicatário apenas dispõe da faculdade de exigir juros de mora a título de indemnização, nos termos do artigo 434.º do CCP.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Revisão de Preços

Não existe lugar à revisão de preços.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelas normas constantes da legislação em vigor, designadamente, Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito e assinado em duplicado, em 22.01.2024 ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Anexo I
Itinerários e Horários

| Saída | Trajetos | Chegada |
|---|------------------------------|---------|
| Dias úteis | | |
| 07:10 | Torres Novas/Abrantes | 07:50 |
| 08:40 | Torres Novas/Abrantes | 09:20 |
| 08:40 | Tomar/Atalaia/Tomar | 09:20 |
| 08:40 | Abrantes/Torres Novas | 09:20 |
| 15:10 | Torres Novas/Abrantes | 15:50 |
| 16:45 | Abrantes/Torres Novas | 17:25 |
| 17:30 | Torres Novas/Abrantes* | 18:10 |
| 17:30 | Tomar/Atalaia/Tomar* | 18:10 |
| 17:30 | Abrantes/Tomar/Torres Novas* | 18:10 |
| 22:45 | Torres Novas/Abrantes | 23:25 |
| 00:20 | Abrantes/Torres Novas | 01:00 |
| Fins de Semana e Feriados | | |
| 07:10 | Torres Novas/Abrantes | 07:50 |
| 08:40 | Abrantes/Torres Novas | 09:20 |
| 15:10 | Torres Novas/Abrantes | 15:50 |
| 16:45 | Abrantes/Torres Novas | 17:25 |
| 22:45 | Torres Novas/Abrantes | 23:25 |
| 00:20 | Abrantes/Torres Novas | 01:00 |
| Circuitos para utentes com alta | | |
| 11h00 Abrantes => 11h45 Tomar => 12h30 Torres Novas | | |
| 12h30 Torres Novas => 13h15 Tomar => 14h00 Abrantes | | |
| 17:30 | Torres Novas/Abrantes* | 18:10 |
| 17:30 | Tomar/Atalaia/Tomar* | 18:10 |
| 17:30 | Abrantes/Tomar/Torres Novas* | 18:10 |

* as viaturas assinaladas transportam simultaneamente os colaboradores e os utentes com alta